



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 6 de setembro de 2018.

LEI Nº 3370 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria o Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública e reorganiza o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Niterói (GGIM-Niterói) e o Observatório Municipal de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública Lei Federal nº 13.675/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública no Município de Niterói, com vistas a possibilitar a integração do planejamento e das ações implementadas para o enfrentamento da violência e criminalidade no âmbito do município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública Lei Federal nº 13.675/2018.

CAPÍTULO II DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º. Fica instituído, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Niterói - GGIM-Niterói, órgão executivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gestão da Segurança Pública.

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Niterói é um fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Niterói será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 5º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Niterói:

I – elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise criminal e definição estratégica de emprego de forma integrada;

II – implementar e monitorar o Eixo Policiamento do Pacto Niterói Contra a Violência, readequando as ações no território, em consonância com o Comitê Integrado de Prevenção;

II - promover a integração entre os órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública, no âmbito local;

III - analisar a dinâmica da violência em Niterói, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

VI - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VII - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

VIII - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

IX - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê Integrado de Prevenção;

X - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos;

XI – deliberar anualmente sobre a destinação da parte relativa às ações de policiamento do fundo municipal de Segurança Pública, sempre buscando a divisão dos recursos de forma equânime entre as diferentes instituições.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos titulares dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Coordenação Executiva do GGIM;

II – Secretaria Municipal de Ordem Pública;

III – Secretaria Municipal Executiva;

IV – Secretaria Municipal de Governo;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;

V - *Secretaria Municipal de Participação Social*;

VI - Subsecretaria Municipal de Defesa Civil;

VII – Niterói Transporte e Trânsito – NITTRANS;

VIII – Coordenação Geral do Comitê Integrado de Prevenção;

IX – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes Órgãos e Instituições que atuam no Município:

I - Delegado Titular das 76ª, 77ª, 78ª, 79ª e 81ª Delegacia de Polícia, DEAM, DHNSG, DPCA e todas as delegacias especializadas instaladas no município;

II - Comando do 12º Batalhão da Polícia Militar;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Comando do 3º Grupamento do Corpo de Bombeiro Militar de Niterói;

VI - Poder Judiciário;

VI - Ministério Público Estadual;

VII - Defensoria Pública;

VIII – VETADO;

IX – Câmara Municipal representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública e Controle Urbano;

X – VETADO.

§ 1º Poderão participar, ainda, como convidados especiais, outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública.

§ 2º Cada órgão deverá designar um titular e um suplente.

Seção II Da Gestão Integrada

Art. 8º. O GGIM se reunirá uma vez por mês para avaliar os indicadores criminais do mês anterior e deliberar pelas ações integradas que serão realizadas e as recomendações para as Circunscrições Integradas de Segurança Pública – CISP.

Art. 9º. Mensalmente, após a reunião do GGIM, recomenda-se que cada Circunscrição Integrada de Segurança Pública - CISP realize uma reunião integrada para avaliar os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

indicadores criminais e deliberar pelas ações integradas que serão realizadas, observadas as diretrizes do GGI.

§ 1º. As Circunscrições Integradas de Segurança Pública – CISP serão compostas pelas seguintes autoridades:

I – Delegado da Delegacia Regional;

II – Comandante da Companhia da Polícia Militar da área;

III – Supervisor da Guarda Municipal responsável pela área;

IV – Coordenadores do Programa Niterói Presente que atuar na região. § 2º O Observatório Municipal designará um analista criminal para cada CISP, o qual deverá fornecer subsídios detalhados da dinâmica criminal local, por meio de relatório a ser entregue para um de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 10. O Observatório de Segurança Pública do Município de Niterói (OSPNit) ficará vinculado à Secretaria Executiva do Pacto Niterói Contra a Violência ao qual caberá a coleta, sistematização, análise e produção de conhecimento em segurança pública do Município de Niterói, por meio de dados sobre violência e criminalidade, a partir de fontes públicas e sociais, tendo como finalidades:

I – elaborar o relatório mensal de monitoramento das ações de prevenção e policiamento do Pacto Niterói Contra a Violência;

II – elaborar o Relatório Mensal dos Indicadores de Criminalidade para o GGIM;

III – elaborar Mensalmente o Relatório detalhado da dinâmica criminal de cada CISP;

IV – propor mensalmente um Plano de Policiamento Integrado;

V – elaborar mensalmente o Relatório dos indicadores de prevenção do Pacto Niterói Contra a Violência, do qual deverão constar pelo menos as seguintes informações referentes ao mês anterior:

a) infrequência escolar;

b) abandono e evasão escolar;

c) número de registros de violência na escola;

d) número de notificações de violência contra a criança e adolescente;

e) número de pessoas atendidas com ferimento por causa externa;

VI – realizar anualmente uma pesquisa de vitimização.

§ 1º O Observatório se integrará ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça Criminal (Sinesp), previsto na Lei Federal nº 13.675/2018.

§2º Todos os relatórios, informações, dados e demais documentos produzidos a partir de análise do OSPNit deverão ser amplamente divulgados e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Niterói, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 12. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de setembro de 2018.

Rodrigo Neves – Prefeito

(Projeto de Lei Nº. 151/2018 - Autor: Mensagem Executiva Nº 19/2018)